

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, convencionam, a título de aditamento do Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, firmado em 13 de março de 2018, registrado em 21/03/2018, número de registro no MTE: SRT00075/2018, proc. nº 46208.002742/2018-81, pelas partes aqui discriminadas e através de seus representantes legais, onde, além das Cláusulas ali estipuladas, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente, exclusivamente os empregados das empresas localizadas no SHOPPING OUTLET PREMIUM BRASÍLIA, constantes da relação anexa, que são partes integrantes do presente Aditivo, poderão exercer suas atividades laborativas nos dias 04 e 05 de março de 2019, (segunda e terça-feira de carnaval). Observados os parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada empregado terá direito a 01 (um) dia de folga, por dia trabalhado, a título de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ajuda Alimentação será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, a qual não integrará o salário para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Compensação financeira diária do empregado será de 7% (sete por cento) do salário apurado no mês de março/2019, tomando como base: A soma do salário base, comissões, DSR, adicionais e a remuneração do dia trabalhado conforme Cláusula Trigésima Primeira da CCT 2018/2020.

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira será paga como bônus e não integrará ao salário para todos os efeitos legais, não incidindo tributações ou encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos Sindicatos Patronal e Laboral, cópias dos contracheques, dos cartões de ponto, do CAGED, referente ao mês de março de 2019 e ainda, cópia da RAIS do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – A abertura será facultativa, ficando as empresas constantes da relação anexa, que optarem em não abrir nos referidos dias, isentas de multas ou quaisquer outras sanções ou penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que estiverem em dias com as obrigações sindicais, deverão requerer junto aos sindicatos laboral e patronal o termo de autorização para abertura.

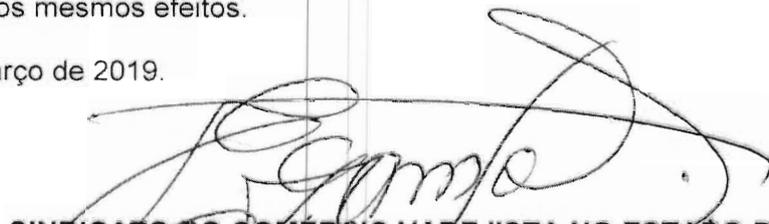
CLÁUSULA QUARTA – Os empregadores que violarem o disposto no presente Aditivo, ficam sujeitos à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado e os empregados que o violarem se sujeitam ao pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 25 de março de 2019.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GOMES DOS SANTOS – Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EURÍPEDES RAPHAEL MAIA – Presidente em exercício